

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Macklife Comércio e Indústria de Confecções LTDA

Avante Promoção de Vendas LTDA

Rbn – Indústria do Vestuário LTDA

Jalluma Indústria e Comércio de Confecções Eireli EPP

Ptn – Indústria e Comércio de Confecções Eireli

PROCESSO Nº 0012245-43.2022.8.16.0069

VARA CÍVEL – COMARCA DE CIANORTE

(MARÇO – 2023)



SUMÁRIO

PARTE I - INTRODUÇÃO

1.	DA INTERPRETAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES	8
1.1.	Regras de Interpretação:	8
1.2.	Definições:	8
2.	DO HISTÓRICO DA EMPRESA	12
3.	DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA	13
3.1.	Queda da Receita Bruta	14
3.2.	Manutenção dos Custos e Despesas Fixas	17
3.3.	Alta das Despesas Financeiras.....	18
4.	DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
5.	INTRODUÇÃO	20
5.1.	Da Reestruturação Organizacional	20
5.1.1.	Reestruturação da Área Administrativa.....	20
5.1.2.	Reestruturação de Lojas	22
5.1.3.	Consultoria de Marketing para as Lojas	22
5.1.4.	Reestruturação da Fábrica	22
5.2.	Ampliação do Número de Lojas de Varejo.....	23
5.3.	Abertura da Loja Virtual	23
5.4.	Reestruturação de Produtos, Preços e Público Alvo	24
5.5.	Novos Produtos	25
5.6.	Do Destaque das Marcas e Produtos do GRUPO FOR BOYS FOR GIRLS ..	25
5.7.	Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores	25
5.8.	Do Período de Carência Após Aprovação do Plano de Recuperação Judicial	26
5.9.	Reescalonamento do Endividamento Geral por Meio do Plano de Recuperação Judicial	26
5.10.	Das Projeções Realizadas para o Plano de Recuperação Judicial.....	29
5.10.1.	Para o Demonstrativo de Resultado projetado	30
5.10.2.	Da Projeções dos Resultados Líquidos	33
5.10.3.	Do Fluxo de Caixa projetado.....	34
6.	DA ADMINISTRAÇÃO	35
6.1.	Continuidade das Atividades.....	35



6.2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa	35
6.3. Da Obtenção de Recursos.....	35
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36
7.1. Novação.....	36
7.2. Meios de Pagamentos	36
7.3. Valor dos Créditos	37
7.4. Regras de Distribuição.....	37
7.5. Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores.....	37
7.6. Créditos Novos que Podem Aderir ao Plano	38
7.7. Da Observância aos Limites Fixados para os Pagamentos.....	38
7.8. Da Possibilidade de Compensação	39
7.9. Forma e dia fixado para Pagamento aos Credores	39
7.10. Extinção do Débito Mediante Quitação.....	41
7.11. Condição de Pagamento para Credores Parceiros.....	42
7.12. Da Realização de Leilões Reversos	44
8. DOS EFEITOS DO PLANO	44
8.1. Vinculação do Plano	44
8.2. Processos Judiciais – Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial	44
8.3. Formalização de Documentos	45
9. DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO	45
9.1. Modificações do Plano de Recuperação Judicial da Assembleia Geral de Credores.....	45
9.2. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano.....	45
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	46
10.1. Contratos Existentes.....	46
10.2. Efeitos Práticos da Novação	46
10.3. Encerramento do Processo de Recuperação Judicial	46
10.4. Divisibilidade das Previsões do Plano	46
10.5. Formas de Comunicação	47
11. DA CESSÃO.....	47
11.1. Cessão de Créditos e Assunção de Dívida.....	47
12. DA LEI E FORO.....	48
12.1. Lei Aplicável.....	48



12.2. Eleição de Foro.....	48
13. ANEXOS	50
ANEXO I - DEMONSTRATIVO RESULTADO PROJETADO.....	51
ANEXO II - FLUXO DE CAIXA PROJETADO	52

APRESENTAÇÃO

MACKLIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.768.070/0001-23, com endereço na Avenida Paraíba, nº 2051, Lojas 10 e 11, Zona 03, em Cianorte – PR, CEP 87209-128; **AVANTE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.831.040/0001-46, com sede na Avenida Paraíba, n.º 2051, Loja 39, Zona 03, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná – CEP: 87209-128; **RBN – INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.289.051/0001-08, com sede na Avenida Paraíba, n.º 2051, Loja 40, Zona 03, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná – CEP: 87.209-128; **JALLUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – E.P.P.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.863.342/0001-84, com sede na Rua Gastão Vidigal, n.º 55, Sala Térreo, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná – CEP: 87.240-000; e **PTN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.712.954/0001-09, com sede na Praça Santos Dumont, n.º 40, Térreo, Centro, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná – CEP: 87.240-000, e, doravante denominado **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, propõe o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (o “Plano”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a “Lei de Recuperação Judicial”).

Considerando:

A forte crise econômica causada pelo Coronavírus (Covid-19) que assolou nosso país e o mundo, gerando o fechamento do comércio, especialmente o varejista, o alto índice de desemprego, a inflação alta e a queda do PIB, situações essas que afetaram diretamente as vendas do varejo e, por consequência, da indústria;



Que somada a queda brusca das vendas, os fatores econômicos têm levado ao aumento da inadimplência das pessoas físicas, o que tem refletido diretamente no **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, o qual não ficou imune diante da inadimplência do mercado em que atua;

Que as altas constantes da taxa de juros praticados pelas Instituições Financeiras, somadas a escassez de linhas de créditos, gerou aumentos significativos dos custos financeiros e de produção para o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, o que reduziu seu estoque de reposição e resultado e, por consequência, afetou fortemente o seu fluxo de caixa;

Que ainda, todo esse cenário acabou por gerar dificuldades para manter em dia os compromissos com fornecedores, sendo que apesar de todos os esforços, para que se pudesse chegar ao ponto de equilíbrio e a geração de caixa, ainda assim não se revelou possível suprir o endividamento financeiro e com fornecedores com vencimento em curto prazo;

Que houve um arrefecimento do mercado interno com sucessivas quedas no faturamento, as quais contribuíram para que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, que busca reorganizar suas operações, ajuizasse o Pedido do Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõe a Lei nº 11.101/2005 – Processo Nº 0012245-43.2022.8.16.0069 distribuído na 1ª Vara Cível da Comarca de Cianorte-PR;

Que neste sentido o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir de 23/01/2023, data de início do prazo decorrente da leitura no *Sistema PROJUDI* da intimação acerca da r. Decisão (Ref. mov. 16.1) que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, conforme dispõe o Artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

Que o Plano do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** atende a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005, principalmente aos dispostos nos três incisos do Artigo 53, dispondo de maneira pormenorizada sobre os meios de



recuperação a serem empregados, contendo a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

Que através deste Plano o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

Portanto, com base nas considerações descritas acima, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** mediante este Plano, busca readequar-se dentro do mercado de Confecções, objetivando apresentar lucratividade a fim de soerguer-se e honrar os compromissos com seus credores. Assim submete este Plano a aprovação da Assembleia Geral de Credores, que será convocada como nos termos do Artigo 56 da Lei de Recuperação Judicial, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir.



PARTE I – INTRODUÇÃO

1. DA INTERPRETAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação:

Os termos utilizados neste Plano serão interpretados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Os títulos e subtítulos deste Plano foram incluídos apenas para referência e também para fins didáticos, mas não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de acordo com o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis.

LEI Nº 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.2. Definições:

Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

- Administrador Judicial: Administrador judicial nomeado pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial.



- Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores.
- Assembleia-Geral de Credores: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- Créditos: Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da lista de credores apresentada na petição inicial do pedido de recuperação e, posteriormente, apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.
- Créditos Não Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores não sujeitos ao Plano.
- Créditos Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores sujeitos ao Plano.
- Créditos Trabalhistas Incontroversos: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, líquidos, certos e exigíveis, habilitados na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
- Créditos Trabalhistas Controvertidos: Crédito Trabalhista que for objeto de Reclamatória Trabalhista, de Impugnação de Crédito ou Habilitação de Crédito que esteja pendente de julgamento com trânsito em julgado.
- Créditos com Garantia Real: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- Créditos Quirografários Incontroversos: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, sem privilégio especial, com privilégio geral, líquidos, certos e exigíveis, habilitados na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
- Créditos Quirografários Controversos: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, sem privilégio especial, com privilégio geral, líquidos, certos e exigíveis, não habilitados na forma do art. 7º, § 2º da Lei



11.101/2005, ou objeto de Impugnação de Crédito ou Habilitação de Crédito que esteja pendente de julgamento com trânsito em julgado.

- Créditos com Privilégio Geral: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Incontroversos: Créditos detidos por fornecedores de bens e serviços, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, líquidos, certos e exigíveis, habilitados na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
- Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Controversos: Créditos detidos por fornecedores de bens e serviços, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, não habilitados na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, ou objeto de Impugnação de Crédito ou Habilitação de Crédito que esteja pendente de julgamento com trânsito em julgado.
- Credores: Pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.
- Credores Aderentes: Credores Não Sujeitos ao Plano que voluntariamente aderirem aos termos do Plano, habilitando seus créditos.
- Credores Não Sujeitos ao Plano: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Recuperação Judicial, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano, salvo se o respectivo Credor voluntariamente aderir aos seus termos.
- Credores Sujeitos ao Plano: Credores cujos direitos podem ser afetados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para efeitos de voto em Assembleia de Credores, em: (i) Credores Trabalhistas, (ii) Credores com Garantia Real, (iii) Credores Quirografários e (iv) Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- Credores Trabalhistas: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.



- Credores com Garantia Real: Credores Sujeitos ao Plano, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- Credores Quirografários: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários.
- Credores ME ou EPP: Credores Sujeitos ao Plano, titulares de créditos, e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV da Lei de Recuperação Judicial.
- Credores Parceiros: São credores inscritos no Plano de Recuperação que passarão a ser fornecedores de recursos e produtos para o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**.
- Data do Pedido: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado 06 de dezembro de 2022.
- Homologação Judicial do Plano. Decisão Judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e § 1º da Lei de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da leitura da intimação por parte das Recuperandas no *Sistema PROJUDI*.
- Juízo da Recuperação: O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado Paraná.
- Know-How: Conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais.
- Lei de Recuperação Judicial: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- Lista de Credores: A relação de credores publicada conforme o art. 7º, § 2º, da Lei de Recuperação Judicial.
- ME ou EPP: Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- Partes Relacionadas: Sócios e/ou administradores do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** familiares até o terceiro grau dos sócios e/ou administradores do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**.
- Plano: Este plano de recuperação judicial.



2. DO HISTÓRICO DA EMPRESA

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** possui uma história significativa de empreendedorismo e crescimento que se confunde com a própria história da cidade de Cianorte, considerada a **CAPITAL NACIONAL DO VESTUÁRIO**.

A cidade de Cianorte foi fundada pela **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ (CMNP)** em 1953, e dela herdou o nome: Cia (Companhia) e norte (de Norte do Paraná).

Inicialmente, a cidade possuía economia voltada para a cafeicultura, mas, com o passar dos anos, Cianorte voltou-se para o setor de confecções e apostou na industrialização vestuária.

Passando a industrializar produtos de elevada qualidade, a evolução foi rápida. Em pouco tempo, Cianorte se destacou no cenário nacional como o maior polo atacadista do Sul do País e passou a ser conhecida como a **CAPITAL DO VESTUÁRIO**, congregando o maior número de empresas e mão-de-obra ocupadas que atuam neste setor no Estado do Paraná.

Pelas mãos de seus sócios, a **MACKLIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, foi fundada em 1988, com o objetivo de se tornar expoente no ramo de confecção de peças de vestuário, a princípio como mão de obra especializada e *private label* no setor de camisaria para o mercado nacional.

Em 1993, o primeiro grande momento de crescimento da **MACKLIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, foi com o lançamento da marca própria, **FOR BOYS | FOR GIRLS**, ainda de forma exclusiva no segmento de camisaria.

No início dos anos 2000, houve mais um grande momento para o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, com o início de produção de peças de *jeans* e malha, e a abertura de sua primeira loja de varejo.



Assim, sempre buscando crescer, evoluir e modernizar para expandir ainda mais a sua linha de produtos, vislumbrou-se ao longo do tempo, grandes oportunidades por conta do aquecimento da economia e do acesso ao crédito pela população.

Depois da primeira filial, inicialmente sediada em Cruzeiro do Oeste, seguiram-se outras, nas cidades paranaenses de Apucarana, Maringá, Londrina, Jandaia do Sul, Assis Chateaubriand, Campo Mourão, Umuarama, Paranavaí, Goioerê, Terra Boa, Toledo, Arapongas, Nova Esperança, Ivaiporã, Loanda, Foz do Iguaçu, Mandaguari, Ibiporã, e em Bauru – SP.

Traço comum entre referidas filiais é o fato de que foram criadas, majoritariamente, num prazo de 10 (dez) anos, entre 2009 e 2019, num crescimento acentuado que consolidou o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** como uma das mais queridas e populares marcas de roupas.

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** conta com um time de mais de 613 (seiscentos e treze) colaboradores diretos e em média 3.000 indiretos, com 29 (vinte e nove) lojas no ramo da confecção em 21 (vinte e uma) cidades diferentes, e 2 (duas) unidades fabris, com capacidade produtiva de 120 mil peças/mês entre jeans e malhas, ressaltando-se que a capacidade instalada é para 335 mil peças/mês.

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** é conhecido no seu ramo de atuação por oferecer uma moda acessível e de qualidade, descomplicada e democrática ao maior número de pessoas. A marca possui 74 mil de seguidores no Instagram e 95 mil seguidores no Facebook.

3. DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

As situações que levaram o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** a entrar em crise econômica e financeira, foram discorridas com profundidade na petição



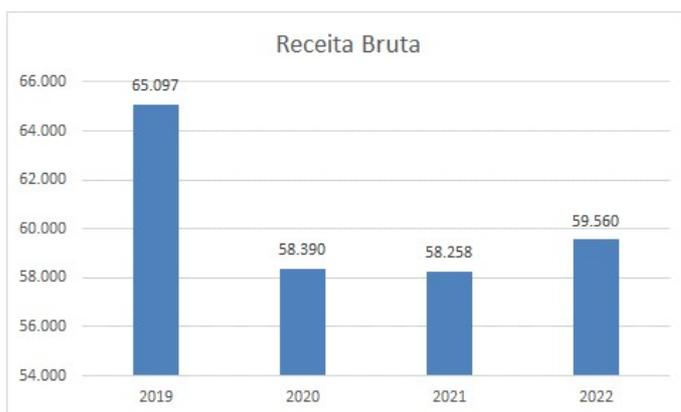
inicial do pedido de recuperação judicial, sendo que neste plano faremos apenas breves comentários à cerca de tais situações.

3.1. Queda da Receita Bruta

A queda acentuada da Receita de Vendas pode ser considerada como ponto forte que levou a empresa ao desequilíbrio financeiro e econômico. Como principal origem que culminou na queda acentuada do Faturamento, está o agravamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a crise econômica gerada por sucessivos *lockdowns* gerados no Brasil, que atingiram em cheio o comércio varejista e, por consequência, a indústria do vestuário.

Em vista dessa complicada situação do mercado em geral, a Administração do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** optou por não realizar a demissão em massa de seus colaboradores e encerrar seus contratos de exclusividade, já que isso agravaria a economia nas cidades de suas fábricas em Cianorte e Terra Boa, ambas no Paraná, e também nos municípios que possuem suas lojas.

Com o fim de demonstrar a queda da Receita vivenciada pela empresa segue o presente gráfico:



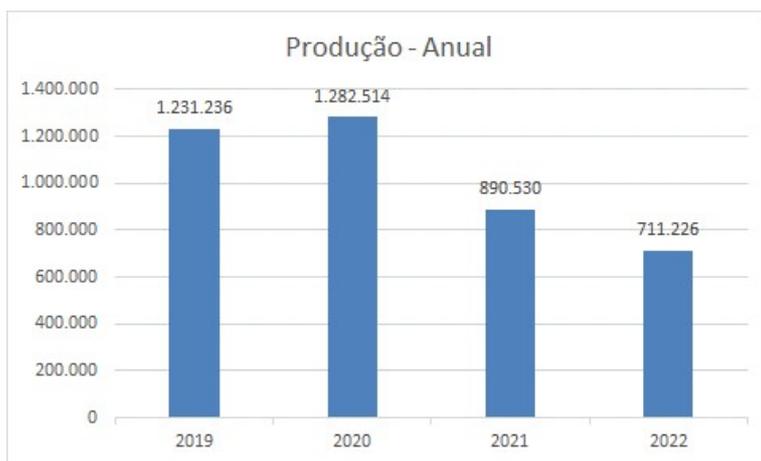
Observa-se uma queda brusca na Receita Bruta de 2019 a 2021, dentre outras causas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), ocorrendo retração no consumo no tocante a artigos de vestuário devido aos *lockdowns*, o



que motivou que os consumidores restringissem o consumo de roupas, optando pelo consumo tão somente de artigos estritamente necessários à própria sobrevivência.

No ano de 2022 o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** recuperou parte da receita bruta do período da pandemia, contudo ainda assim se manteve abaixo de R\$5,5MM comparado ao ano de 2019. No ano de 2022, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** teve uma leve melhora comparando com o exercício de 2021 em R\$1,3MM, isto devido à melhora das margens dos preços de venda, mesmo como a falta de produtos durante o ano, o que levou ao consumo dos estoques sem a possibilidade de reposição na mesma proporção. Neste sentido, o grande desafio a ser superado pela administração é conseguir manter a produção da fábrica e adquirir produtos acabados para as lojas. Ocorre que, para manter o abastecimento das lojas a empresa acabou deixando de honrar com suas obrigações perante seus fornecedores.

Mesmo com produção 44,5% abaixo em comparação ao período de 2020 para 2022, conforme demonstrado abaixo, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** está buscando melhorar as margens e aumentar a produtividade.

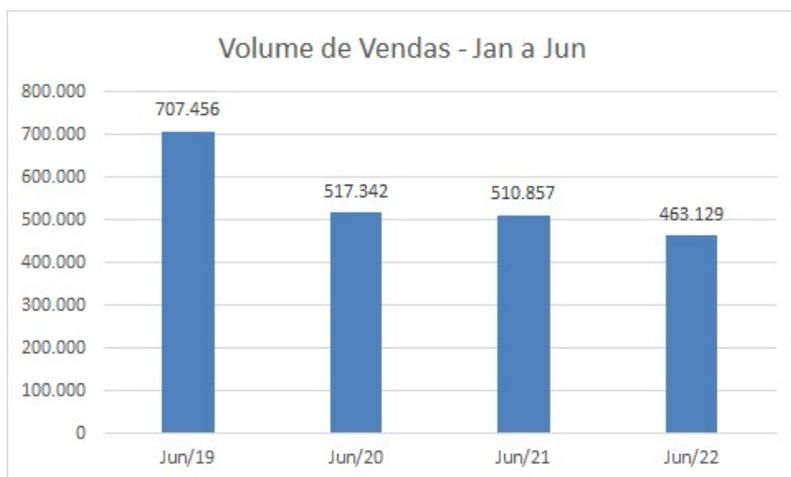


Reforçando os números apresentados no que se referem ao volume de peças comercializadas pela requerente, o gráfico abaixo visa a confirmar a queda das Receitas de Vendas, senão veja:





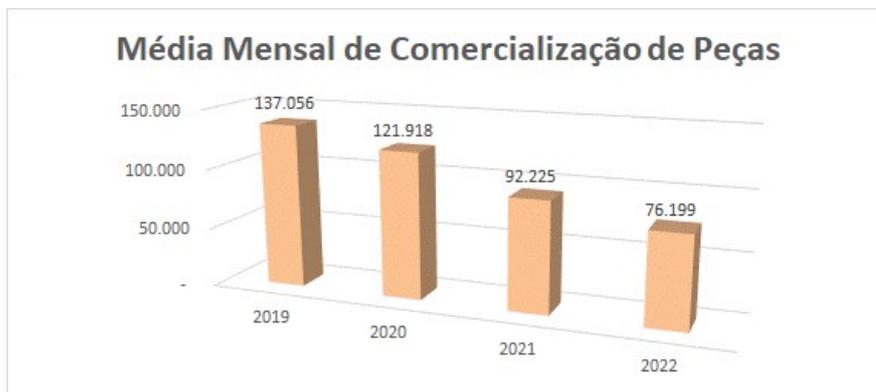
Do ano de 2019 para 2022 a queda em número de peças comercializadas foi de 730.291 (setecentos e trinta mil e duzentos e noventa e uma peças), o que já demonstra o forte impacto da pandemia e a crise econômica sobre os números da empresa no ano de 2022.



Analisando o período de janeiro a junho de 2019 para 2022 é possível verificar uma redução de 34,5% em peças comercializadas, ou seja, nova queda em relação aos anos anteriores, cuja base para essa previsão foi o montante comercializado no primeiro semestre de 2022.

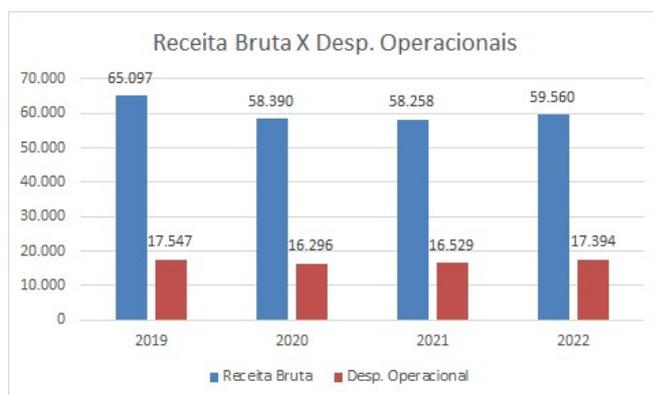
Ainda, para possibilitar a comparação com anos anteriores apresenta-se a seguir um gráfico com a média mês de peças comercializadas, sendo:





3.2. Manutenção dos Custos e Despesas Fixas

Outro fator que contribuiu muito para o desequilíbrio econômico e financeiro do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, é que na expectativa de eliminação do *lockdown* gerado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) a administração decidiu manter seu efetivo de colaboradores, uma vez que não havia sinais de que seria ou não mantido os *lockdowns*, o que fez, também acreditando na retomada das vendas. Por isso o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, decidiu manter a mão de obra qualificada (linha de corte/costura, por exemplo), sem contudo, ter a possibilidade de adotar medidas imediatas de redução de Custos e Despesas Fixas, mesmo diante da queda das vendas. Esse fato é evidenciado, no gráfico a seguir, em que se demonstra a relação entre a Receita Bruta de Vendas e as Despesas Operacionais que se mantiveram em linha com o período pré pandemia:



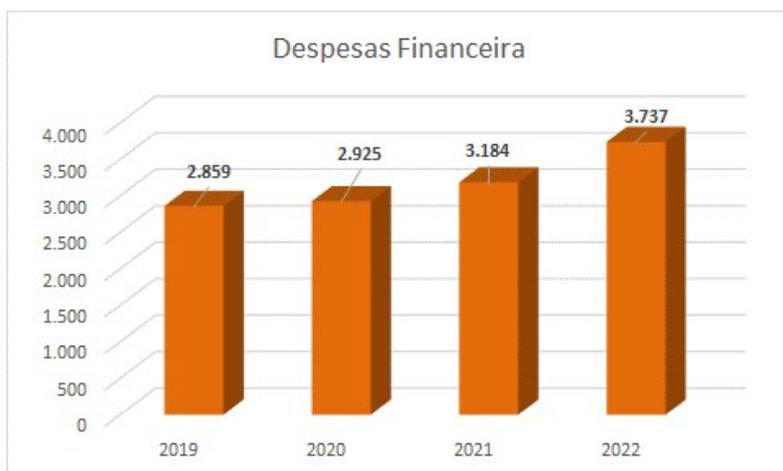
A empresa está avaliando suas linhas de produção e irá efetivar reduções em linhas de produtos, para assim buscar no mercado produtos acabados para



suprir a necessidade de suas lojas. Com essa ação a empresa espera uma redução de custo e capital empregado próximo a R\$2,0MM/ano.

3.3. Alta das Despesas Financeiras

Em 2019 o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** já se utilizava da captação de recursos para fomentar suas indústrias e suas lojas, mas com a rápida queda do mercado, nunca antes vista, aliada a expectativa de uma reação, o grupo optou por manter uma estrutura muito superior ao que se realizava de venda (geração de caixa), ou seja, capacidade de produção bem acima do que se produzia e comercializava, sendo que para manter essa estrutura, sem o correspondente ingresso de recursos naturais (por venda), o sócio da empresa efetuou aportes com recursos próprios de R\$ 500 mil em 2020 e R\$ 1,4MM em 2021, isso devido às restrições de crédito no mercado, de modo que a empresa manteve seus empréstimos e financiamentos através de repactuações, sendo que com a alta das taxas de juros, as despesas financeiras aumentaram em comparação com seu endividamento, o que fatalmente aumentou o seu desembolso em relação aos juros e encargos. Senão veja.



O gráfico acima demonstra que só no exercício de 2021 a empresa gerou R\$ 3,2 milhões de Despesas Financeiras (Juros e Encargos), considerando que naquele exercício a empresa teve uma Receita Bruta de R\$ 58,3 Milhões, ou seja, os Juros e Encargos Financeiros representaram 5,5% dessa Receita Bruta,



e caso não houvesse o aporte de seu sócio, esta despesa representaria 7,86% da Receita Bruta. Já no exercício de 2022 as Despesas Financeiras foram de R\$ 3,7 milhões, representando 6,3% da Receita Bruta.

4. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem como principal objetivo propor e apresentar as medidas que visam a recuperação econômica e financeira da Empresa, assim como determina o cerne da Lei nº 11.101/2005 em seu Artigo 47 que traz: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Devido a tudo que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** representa, e devido a tudo que ainda pode vir a representar, pois tem experiência de atuação no seu mercado, e possui produtos bem posicionados e uma carteira com aproximadamente 448.000 (quatrocentos e quarenta e oito mil) clientes ativos espalhados pelos Estados do Paraná e São Paulo, não há dúvidas que esses fatores combinados com o alongamento das dívidas e redução dos custos financeiros serão determinantes para a recuperação econômica e financeira da empresa.



PARTE II - DAS MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO

5. INTRODUÇÃO

Com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, a qual traz um rol não exaustivo de medidas que podem ser adotadas pela Administração da empresa, visando ao seu processo de recuperação, descreve-se a seguir, nesse plano, as medidas que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** se valerá para alcançar o seu soerguimento econômico-financeiro.

O Plano para recuperação econômica e financeira do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** está voltado para redução de despesas e custos, o que envolve a reestruturação de suas áreas e departamentos, aumento da carteira de clientes, melhoria de rentabilidade, com revisões do mercado de atuação. Neste sentido, a seguir serão apresentados os meios de recuperação a serem adotados para alcançar o objetivo de recuperar econômica e financeiramente o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**.

5.1. Da Reestruturação Organizacional

As medidas e as ações que envolvem a reestruturação organizacional visando a reduzir as despesas e os custos do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, tornando a estrutura mais eficiente, estão descritas a seguir:

5.1.1. Reestruturação da Área Administrativa

A área administrativa é responsável pela centralização de toda informação de caráter gerencial, de pessoal (recursos humanos e folha de pagamento) e financeira.

Para esta área algumas medidas já estão e serão tomadas:



- A primeira delas é a revisão do sistema ERP Totvs Moda (Departamento Contábil/Financeiro) para fins de melhor alocação e informações mais precisas, o que trará para empresa dados fidedignos da rentabilidade de cada filial;
- Integração do sistema de folha de pagamento para o ERP Totvs Moda, eliminando as contabilizações manuais;
- Implantação de sistema de controle orçamentário no exercício de 2023, já que com essa ferramenta a empresa poderá obter a construção de cenários de receitas e despesas por filial e acompanhamento diário do P&L para as devidas tomadas de decisões eliminando a confecção manual do DRE.
- Implantação de processos de controles na área financeira com o propósito de garantir informações precisas e confiáveis;
- Adoção de medidas que visam a recuperar valores do contas a receber (Crediário), os quais constam como inadimplência originária de períodos anteriores (anos) ao terceiro trimestre de 2022. Esse procedimento está vinculado às medidas de melhoria dos controles internos na área financeira, bem como deve contribuir para a formação de capital de giro para o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**.
- Estudo de viabilidade para implantação do crediário on line, com isso haverá redução da necessidade de capital de giro imobilizado no crediário;
- Substituição do sistema de Folha de Pagamento, com a troca conseguiremos integrar os dados de folha de pagamento para o ERP Totvs Moda, eliminando processos manuais de contabilizações e garantindo a informações fidedignas.



5.1.2. Reestruturação de Lojas

A Reestruturação do Número de Lojas tem como principal objetivo a avaliação da rentabilidade das lojas e proceder com o encerramento de lojas deficitárias e que não tenham possibilidade de recuperação. A empresa encerrou desde o mês de julho/2022, 2 (duas) operações, sendo, 1 (uma) no município de Londrina e 1 (uma) no município de Maringá. Também houve a alteração de endereço da loja no município de Toledo-PR, para uma loja mais ampla e com maior visibilidade, essa mudança visa a melhorar nosso posicionamento naquele mercado.

5.1.3. Consultoria de Marketing para as Lojas

Contratação de consultoria de marketing a partir de fevereiro/23 para nossas 29 lojas que visa o aumento das vendas e de público. O escopo dos serviços está voltado para visual merchandising, ações de marketing digital, estudos de demanda, plano de conversão, estruturação e layout das lojas, vitrines e estruturação de comissionamento.

5.1.4. Reestruturação da Fábrica

Visando a rentabilidade dos nossos negócios, estamos adotando a eliminação das linhas de produção de produtos diferenciados e com detalhes, estas linhas produtos demandam capital de giro expressivo, não nos dando a produção necessária para nossas lojas, sendo mais vantajoso para a Cia. adquirir de terceiros. A economia gerada será de aproximadamente R\$1,0M/ano.



5.2. Ampliação do Número de Lojas de Varejo

Dada a capacidade produtiva já comprovada da empresa, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** busca meios de fomentar as suas vendas, tendo com isso em seu escopo de crescimento o projeto para abertura de 1 (uma) nova loja no município de São Paulo.

É válido ressaltar que com esta loja, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** busca se consolidar no mercado no qual já esteve estabelecida.

Também é importante frisar que estará sendo analisada no decorrer do exercício de 2023/2024 a viabilidade de abertura de lojas no Nordeste, já que este é um mercado potencial e pouco explorado.



Fonte: Statista

5.3. Abertura da Loja Virtual

Aproveitando a força da marca For Boys For Girls e os seguidores em nossas redes sociais enxergamos uma grande oportunidade de lançamento da nossa Loja Virtual que entrou no ar no mês de novembro/22, acreditamos na abrangência que podemos alcançar para fortalecimento e divulgação da marca e nas receitas que irão gerar para a empresa. Nossa expectativa é que alcancemos o break even no 2º ano de operação.

Neste primeiro momento, os esforços para alavancar a loja virtual estarão voltados aos mercados do Paraná, São Paulo e Minas Gerais, os quais representam 42% do consumo nacional de vestuário.



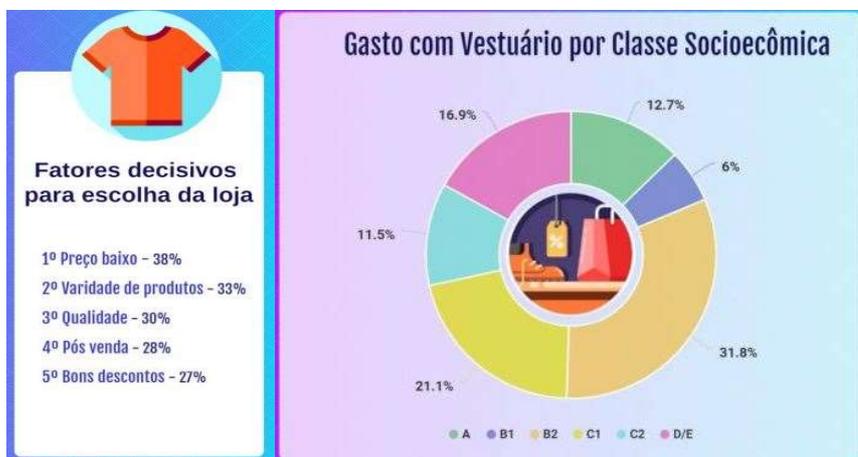


Fonte: Statista

5.4. Reestruturação de Produtos, Preços e Público Alvo

A marca For Boys For Girls conquistou seus clientes com base na qualidade de seus produtos a preços acessíveis, aproveitando a força da marca e dos nossos pontos de venda, iremos focar nossos esforços fabris para a produção de produtos básicos e nossa meta inicial é a produção de 42.000 peças jeans e 36.000 peças em malhas que estarão entre os preços de entrada e intermediário. Importante ressaltar que os produtos para as linhas diferenciadas/trabalhadas serão adquiridos de fabricantes nacionais e/ou importados.

De acordo com a distribuição socioeconômica, as classes B e C (classes com renda entre R\$3.085 e R\$5.642) são as que mais gastam com roupas, com 31% e 21% respectivamente. A classe D (com renda acima de R\$720), fica em terceira posição, com 16% do consumo total.



Fonte: Statista



5.5. Novos Produtos

Visando a crescer no mercado consumidor, que hoje se encontra muito restrito devido à crise vivenciada no País, conforme demonstrado no Plano, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** irá iniciar um projeto piloto a partir do mês de abril de 2023, consistente na comercialização da linha infante-juvenil, isso será estratégico para a fidelização de clientes desde a infância até a fase adulta.

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** buscará no decorrer do exercício incrementar o *mix* de produtos nas lojas físicas voltados ao público feminino, como acessórios, lingerie, sandálias, entre outros, isso irá contribuir para a conversão de vendas, com ticket médio e peças por venda.

5.6. Do Destaque das Marcas e Produtos do GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS

A marca For Boys For Girls utilizada pela Empresa para comercializar seus produtos, tem destaque em nível nacional quando o assunto é desenvolvimento de Moda Fashion.

A qualidade com que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** cria e produz moda, vem de longa data, com experiência em 34 anos de atividade e sua carteira de aproximadamente 448.000 (quatrocentos e quarenta e oito mil) clientes ativos. É com estes fundamentos e levando como base o “Know-How” bem como todo o seu portfólio de produtos de qualidade que a empresa buscará o soerguimento no mercado do vestuário.

5.7. Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores

Embora o Plano de Recuperação Judicial traga o fôlego necessário para a continuidade das atividades da empresa, será necessário ainda a disponibilidades de recursos financeiros e de crédito junto aos fornecedores, visando a compor a necessidade de capital de giro gerado pelo longo ciclo financeiro que a própria atividade da empresa impõe. Portanto a empresa usará de forma mais eficiente este recurso para reduzir a dependência de dinheiro de



terceiros (Instituições Financeiras), o que não implica dizer que não irá utilizar recursos desta natureza.

Além do exposto acima, como forma de fortalecimento do capital de giro do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, este plano prevê a possibilidade dos Credores, inscritos na recuperação judicial, se tornarem parceiros da empresa, por meio da concessão de crédito e fornecimento de produtos e serviços, possibilidade essa detalhada em item específico deste plano.

5.8. Do Período de Carência Após Aprovação do Plano de Recuperação Judicial

O período de carência é fundamental dentro do Plano de Recuperação Judicial, haja vista que permitirá o tempo necessário para que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** possa recompor seu capital de giro, sem que incorra novamente na total dependência de empréstimos de curto prazo e seus custos onerosos, o que novamente poderia inviabilizar as atividades da empresa. Sem o período de carência estipulado nesse Plano de Recuperação Judicial, não há como formar parte de um capital de giro próprio, conforme é exigido pelo ciclo econômico e financeiro da empresa.

5.9. Reescalonamento do Endividamento Geral por Meio do Plano de Recuperação Judicial

Condições dispostas na “PARTE III” deste plano, que de acordo com o instituído no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, representam uma novação das dívidas da Empresa.

Para a viabilidade e sucesso do Plano de Recuperação Judicial, a novação da dívida está sendo apresentada, dentro das seguintes condições:

Classe I – Trabalhista

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, deverão ser pagos em 36 (trinta e seis)



parcelas sem carência, iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao mês de leitura da intimação acerca da r. Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no Sistema PROJUDI, acrescidos de 1% de juros ao ano, e correção monetária pela TR, contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, deverão ser pagos em 36 (trinta e seis) parcelas sem carência, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

Os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor serão pagos nas mesmas condições da **Classe III – Quirografários**.

Classe II – Garantia Real

Não há credores nessa classe.

Caso venham a ser incluídos, seus créditos serão pagos nos moldes da **Classe III – Quirografários**, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

Classe III – Quirografários

Todos os credores Quirografários Incontroversos receberão uma parcela inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com pagamento iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao mês de leitura da intimação acerca da r. Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no Sistema PROJUDI;



Saldo residual (ou o montante excedente a R\$ 2.000,00), com:

- a) Prazo de pagamento: 240 meses;
- b) Carência: 36 meses;
- c) Pagamento: 204 meses;
- d) Deságio: 80%;
- e) Da taxa de juros remuneratória: 1% ao ano;
- f) Correção monetária pela TR.

Os credores Quirografários Controversos receberão seus créditos na mesma forma do disposto acima, com a ressalva de que o prazo se iniciará em 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

Classe IV – ME e EPP

Todos os credores Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Incontroversos receberão uma parcela inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com pagamento iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao mês de leitura da intimação acerca da r. Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no Sistema PROJUDI;

Saldo residual com:

- a) Prazo de pagamento: 120 meses;
- b) Carência: 18 meses;
- c) Pagamento: 102 meses;
- d) Deságio: 40%;
- e) Da taxa de juros remuneratória: 1% ao ano;
- f) Correção monetária pela TR.

Os credores Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Controversos receberão seus créditos na mesma forma do disposto acima, com a ressalva de que o prazo se iniciará em 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde



deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

As principais condições dispostas acima são de suma importância para que o Plano de Recuperação Judicial atinja o seu objetivo que é fazer com que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** volte a ser viável econômica e financeiramente.

5.10. Das Projeções Realizadas para o Plano de Recuperação Judicial

As projeções econômicas e financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**. Os efeitos das medidas de melhoria foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração da empresa vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, nossa Administração utilizou como base e fonte de informações dados históricos do próprio **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que esperamos que se realize em relação ao **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas estão no “Demonstrativo de Resultado Projetado”, enquanto que as projeções financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que nesse último demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.

O Demonstrativo de Resultado Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado constam como “anexo” a esse Plano de Recuperação Judicial, porém a seguir



tecemos resumidamente comentários das principais premissas adotadas nas projeções realizadas.

5.10.1. Para o Demonstrativo de Resultado projetado

Para projeção dos números que constam do Demonstrativo de Resultado Projetado consideramos:

a) Projeções da Receita Bruta (Faturamento)

A receita bruta (faturamento) projetada, para os 10 (dez) anos em que se baseia este Plano de Recuperação Judicial, bem como o período anterior a realização da assembleia e aprovação do plano, teve como base de valor a receita bruta auferida em períodos pretéritos e também a previsão de peças a serem fabricadas para os próximos anos, considerando o que segue:

- ✓ Para o primeiro ano da projeção, a receita bruta fica superior 32% ao exercício de 2022, dado a manutenção dos estoques, o desenvolvimento de novos produtos com novas margens de preços e a possível melhora no mercado de varejo. Para os 05 (cinco) anos seguintes a receita bruta (preços de vendas) está projetada sob uma perspectiva de leve melhora da economia brasileira e conseqüentemente do mercado consumidor, pautado nesta metodologia estimamos um crescimento que varia entre 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento) e a inflação na mesma proporção do crescimento previsto pelo **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** dentro de sua atividade. A partir do Ano 06 optamos por congelar as variações nos índices, mantendo sempre os mesmos valores até o final da projeção, por conta da incerta economia brasileira e a possível inviabilidade dos números propostos a longo prazo;

b) Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados e



também sobre o resultado (quando for lucro), sendo que os valores referentes às contribuições e aos impostos seguem da seguinte forma:

- ✓ PIS: Com relação a este tributo, para efeitos de projeção foi utilizada a forma não cumulativa, assim sendo alíquota de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento), com a projeção conservadora de utilização de créditos nos Custos que englobam apenas a “Matéria Prima” e remuneração dos “Serviços”;
- ✓ COFINS: Da mesma forma que o PIS, apurado na forma não cumulativa, a Cofins está sendo apurada com alíquota de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento), utilizando a mesma sistemática dos créditos empregados na apuração do PIS;
- ✓ ICMS: estão projetados considerando a forma de tributação do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, sendo o referido tributo devido na forma da alíquota de 18% (dezoito por cento), abatendo de um crédito de 12% (crédito presumido para serviços interestaduais), percentuais estes que julgamos ser a média apurada com o referido tributo nas demais operações da empresa;
- ✓ IRPJ: Visto que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** apura mediante o Lucro Real o IRPJ, a metodologia utilizada é pautada em 15% (quinze por cento) sobre o resultado auferido mais 10% (dez por cento) de adicional sobre o que exceder a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no ano projetado. Ainda observamos que em todos os períodos, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** estará se utilizando do abatimento de 30% (trinta por cento) de Prejuízos Fiscais acumulados por conta dos resultados dos últimos exercícios;
- ✓ CSLL: Seguindo na linha de apuração do IRPJ, a CSLL foi provisionada em 9% (nove por cento), utilizando-se também do abatimento de 30% (trinta por cento) por conta do Prejuízo Fiscal.



c) Projeções dos Custos

Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado.

Os custos dos Materiais vendidos foram projetados seguindo os seguintes critérios:

- ✓ Tendo como base, o custo médio empregado por produto em 2022, as projeções do Ano 01 segue esta lógica, assim sendo o número de peças previstas para o ano multiplicado pelo custo unitário para fabricação de determinado produto. Esta metodologia foi utilizada para provisionar Custos com “Matéria Prima”, “Serviços” e parte dos “Gastos Gerais com Fabricação”;
- ✓ No que se refere a “MOD” (Mão de Obra Direta) também no Ano 1, esta foi provisionada com base em valores históricos e também com as perspectivas de mercado futuro;
- ✓ Para os próximos anos da projeção os Custos com “Matéria Prima” e “Serviços” continuarão crescendo na mesma ordem da “Receita Bruta”, enquanto que a “MOD” e os “Gastos Gerais de Fabricação” apenas sofrerão o reajuste inflacionário, ficando estes também sujeitos ao congelamento a partir do Ano 6 (seis).

d) Projeções das Despesas Operacionais

As despesas operacionais foram projetadas considerando dados históricos e na mesma proporção da receita bruta (faturamento). A partir do Ano 06 (seis) estas sofrerão congelamento.



e) Projeções das Despesas Financeiras

A metodologia no Ano 1 (um) levou em conta além dos valores de taxas e tarifas já praticadas pelos bancos, com previsões das variações dentro do mesmo ano, dado a necessidade maior de financiar a atividade em janeiro, fevereiro e março por conta da baixa entrada de recursos da própria atividade. Do ano 2 (dois) em diante, os valores sofrerão apenas alta inflacionária, visto que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** não busca aumentar a captação de recursos junto a Instituições Financeiras. A partir do Ano 06 (seis) da mesma forma que aconteceu com as outras contas, estas sofrerão congelamento.

5.10.2. Da Projeções dos Resultados Líquidos

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional antes dos impostos oscila entre 3,08% e 7,70% da receita líquida projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento, deve apresentar um percentual menor nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem, atingindo 10,77% a partir do sexto ano.



5.10.3. Do Fluxo de Caixa projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado é o resultado líquido (lucro) apurado no Demonstrativo de Resultado, sendo que para efeito de caixa (disponibilidades) esse resultado líquido é ajustado aos encargos de depreciação, pois tais encargos reduzem o resultado, porém não representam saída de caixa efetiva.

Este tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado, exceto no que diz respeito ao Resultado Líquido. Assim sendo, não busca demonstrar via regime de caixa as Receitas a serem auferidas dentro do período.

Depois de realizado os devidos ajustes ao resultado projetado, antes de considerar o pagamento aos Credores inscritos na recuperação judicial, são abatidos dos valores de caixa os pagamentos referentes aos seguintes compromissos:

- a) O pagamento dos parcelamentos de tributos federais, de acordo com os débitos já existentes que serão parcelados dentro do período projetado;
- b) O pagamento dos parcelamentos de tributos estaduais já existentes e também posteriores parcelamentos em que o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** planeja estar aderindo para amortização dos débitos;

As projeções para os pagamentos aos Credores da recuperação judicial, com exceção dos créditos trabalhistas e dos pagamentos realizados a título de parcela inicial para todos os credores das classes III e IV, constam no fluxo de caixa projetado a partir do 3º ano.

Observando que os valores das parcelas, dos créditos inscritos na recuperação judicial, estão projetados no fluxo de caixa acrescido de juros de



1% (um por cento) ao ano na modalidade juros simples e correção monetária pela TR, ambos propostos neste plano.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Continuidade das Atividades

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** estará sujeito a determinadas limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes em seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações e autorização do Juízo do processo de Recuperação Judicial.

6.2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** poderá desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus fornecedores de bens e serviços, visando a garantia de fornecimento de insumos.

6.3. Da Obtenção de Recursos

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** ainda poderá obter uma ou mais linhas de financiamento, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos.

Esclarecendo, ainda, que a Administração do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** está, e estará empenhado em recuperar o seu crédito junto ao mercado.



PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Novação

O Plano de Recuperação Judicial aqui proposto pelo **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** obriga a todos os Credores sujeitos a este Plano, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no Artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a renovar todos os seus Créditos a fim de contribuir para que o grupo supere a sua crise econômico-financeira. Desta forma se comprometem e se dispõem a baixarem todos os protestos e quaisquer tipos de restrições uma vez que a novação da dívida não dará mais respaldo jurídico para que os mesmos permaneçam com restrições em relação ao **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**.

Os Créditos aqui dispostos neste Plano deverão ser pagos na forma e no prazo, ressalvado as condições de cada Classe, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

A aprovação do referido Plano implicará na liberação dos terceiros e garantidores a quaisquer títulos conforme dispõe o Código Civil em seus artigos 364 e 366.

7.2. Meios de Pagamentos

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de PIX, ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou depósito em conta, ou recebimento em carteira.

Os Credores devem informar ao **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** suas respectivas chaves PIX ou contas bancárias para fins de recebimento, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude do



Credor não ter informado sua conta bancária, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial do qual o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** está submetido.

Portanto, a indicação da chave PIX, do Banco e da conta corrente que receberá o pagamento do crédito, inscrito na recuperação judicial, é de responsabilidade do Credor.

Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado ou, até mesmo, informar de maneira errada a chave PIX, o Banco e a conta corrente para realização dos pagamentos por parte do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**.

7.3. Valor dos Créditos

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes na Lista de Credores verificada pelo Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, podendo ocorrer mudanças quanto a valores e credores em decorrência do ajuizamento e trânsito em julgado de habilitações/impugnações de crédito.

7.4. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a seu grupo serão pagos todos de maneira equitativa, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

7.5. Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, sendo que quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em



alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro nos termos deste Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

7.6. Créditos Novos que Podem Aderir ao Plano

Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor.

Constitui-se, ainda, meio para aderir a este Plano as decisões transitadas em julgado onde comprove a existência e o valor do débito que seja devido pelo **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, para que essa possa determinar o grupo para enquadrar o Credor reclamante.

Aderindo as duas condições supracitadas o Credor terá o direito de adequar seu débito junto ao Plano, ficando este sujeito: A carência, ao prazo, as condições e a forma de pagamento definida nesse Plano de Recuperação Judicial.

7.7. Da Observância aos Limites Fixados para os Pagamentos

Os Credores aderentes a este Plano de Recuperação Judicial, em condições normais as previstas, em nenhuma ocasião receberão valores acima do que está pactuado, salvo em ocasiões especiais previstas nesse Plano tal como: o enquadramento dentro da cláusula/item de Fornecedor/Credor Parceiro e Leilão Reverso.



7.8. Da Possibilidade de Compensação

Como forma de pagamento o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** poderá a seu critério se utilizar da compensação, quando identificada a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo ao soerguimento do Grupo, e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** de quaisquer créditos que possa ter contra os credores que compõem o processo de recuperação judicial.

7.9. Forma e dia fixado para Pagamento aos Credores

Quanto à forma e dia fixado para pagamento citamos a seguir:

Classe I – Trabalhista

Os Créditos Trabalhistas Incontrovertidos limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, deverão ser pagos em 36 (trinta e seis) parcelas sem carência, iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao mês de leitura da intimação acerca da r. Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no Sistema PROJUDI, acrescidos de 1% de juros ao ano, e correção monetária pela TR, contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, deverão ser pagos em 36 (trinta e seis) parcelas sem carência, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

Os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor serão pagos nas mesmas condições da **Classe III – Quirografários**.



Classe II – Garantia Real

Não há credores nessa classe.

Caso venham a ser incluídos, seus créditos serão pagos nos moldes da **Classe III – Quirografários**, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

Classe III – Quirografários

Todos os credores Quirografários Incontroversos receberão uma parcela inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com pagamento iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao mês de leitura da intimação acerca da r. Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no Sistema PROJUDI;

Saldo residual (ou o montante excedente a R\$ 2.000,00), com:

- g) Prazo de pagamento: 240 meses;
- h) Carência: 36 meses;
- i) Pagamento: 204 meses;
- j) Deságio: 80%;
- k) Da taxa de juros remuneratória: 1% ao ano;
- l) Correção monetária pela TR.

Os credores Quirografários Controversos receberão seus créditos na mesma forma do disposto acima, com a ressalva de que o prazo se iniciará em 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.



Classe IV – ME e EPP

Todos os credores Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Incontroversos receberão uma parcela inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com pagamento iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao mês de leitura da intimação acerca da r. Decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no Sistema PROJUDI;

Saldo residual com:

- g) Prazo de pagamento: 120 meses;
- h) Carência: 18 meses;
- i) Pagamento: 102 meses;
- j) Deságio: 40%;
- k) Da taxa de juros remuneratória: 1% ao ano;
- l) Correção monetária pela TR.

Os credores Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Controversos receberão seus créditos na mesma forma do disposto acima, com a ressalva de que o prazo se iniciará em 30 (trinta) dias corridos, contados do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito, incidentes estes onde deverão ser acostadas as respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** obrigado a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

7.10. Extinção do Débito Mediante Quitação

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** livre de tais obrigações, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável.



Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará a empresa desobrigada quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos.

O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera a empresa de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho e/ou da Legislação Trabalhista.

7.11. Condição de Pagamento para Credores Parceiros

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus Créditos aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, inclusive Créditos porventura não sujeitos a Recuperação Judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados Credores Financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

As Recuperandas deixarão à disposição do Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, esse possa transmitir as informações necessárias aos interessados. Pode ocorrer pagamento preferencial aos Credores, sendo facultada a todos Credores a possibilidade de receberem seus Créditos nos termos do regramento abaixo, o qual é aplicável, de forma igualitária, a todos os Credores.

Referida faculdade se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos ou serviços, o aditamento ou alteração de contratos já existentes e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de recursos e garantias são medidas necessárias para preservar a atividade empresarial do Grupo For Boys | For Girls, e que visam a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais Credores.

Esse pagamento preferencial tem fundamento no art. 67, parágrafo único, da LRF, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos



e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

Fornecedores / Clientes / Instituições financeiras / Outros – Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores Concursais ou Credores Extraconcursais, que, a critério e de acordo com as necessidades das Recuperandas, optarem em: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, inclusive após o protocolo do pedido de recuperação judicial (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, inclusive após o protocolo do pedido de recuperação judicial, ou ainda, (c) autorizar a liberação fiduciária de bens e direitos nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem:

Regra. Os Credores que concederem às Recuperandas, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, inclusive após o pedido de recuperação judicial, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de pagamento de até 12 (doze) anos; (ii) eliminação de até 100% do deságio; e (iii) carência para início de pagamentos de até 02 (dois) anos, limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

Havendo igualdade de condições, preços e prazos oferecidos por fornecedores e/ou prestadores de serviços comuns e Credores Colaboradores, o Grupo For Boys | For Girls, ficará obrigado a contratar os serviços prestados ou adquirir os produtos/insumos fornecidos pelos Credores Colaboradores.

Os Credores Colaboradores poderão exercer a opção de credor colaborativo e para cobrir qualquer condição, preços e prazos ofertados no mercado dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de propostas e orçamentos a serem enviados pela Recuperanda através de e-mail.



7.12. Da Realização de Leilões Reversos

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada, e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, principalmente aqueles que visam atender as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência de caixa, o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** estará apta a propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial adotando a prática do Leilão Reverso.

PARTE IV – APÓS HOMOLOGAÇÃO

8. DOS EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial vinculam o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** e todos os seus Credores, e os seus respectivos cessionários ou sucessores, a partir da aprovação deste Plano na Assembleia de Credores e/ou na sua homologação judicial.

8.2. Processos Judiciais – Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, (I) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**; (II) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**; (III) penhorar quaisquer bens do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** para satisfazer seus créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** para assegurar o pagamento de seus créditos; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** com seus créditos; (VI) manter qualquer tipo de protesto contra o **GRUPO FOR**



BOYS | FOR GIRLS relacionado aos créditos inscritos na recuperação judicial; e
(VII) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios contra o
GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS.

8.3. Formalização de Documentos

O **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano de Recuperação Judicial.

9. DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO

9.1. Modificações do Plano de Recuperação Judicial da Assembleia Geral de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao plano poderão ser propostas pelo **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam (i) submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) aprovada pelos Credores, inclusive por Credores aderentes, (iii) aprovadas pelo Juízo dessa recuperação e (iv) aprovadas pelo próprio devedor, no caso o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**.

9.2. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano, vincularão o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** e seus Credores, inclusive Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores e homologação por parte do Juízo da Recuperação.



PARTE V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor em período anterior à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerá este Plano de Recuperação Judicial.

10.2. Efeitos Práticos da Novação

Toda e qualquer condição preestabelecida em contratos, com vínculo direto ou indireto aos créditos que se sujeitam a essa Recuperação Judicial, não mais terão validade, pois prevalecerá o “*Animus Novandi*” deste Plano de Recuperação Judicial.

10.3. Encerramento do Processo de Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo, após a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, por requerimento do próprio **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, desde que: (i) esse encerramento seja aprovado pelos credores ou seja homologado pelo Juízo da Recuperação; ou todas as obrigações do Plano de Recuperação Judicial tenham sido cumpridas dentro do prazo fixada no referido plano ou, até mesmo, de forma antecipada, sendo respeitado a homologação do encerramento por parte do Juízo da recuperação.

10.4. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição desse Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida ou ineficaz pelo Juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do referido Plano devem permanecer válidos e eficazes.



10.5. Formas de Comunicação

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente para o Administrador Judicial e/ou aos Credores):

MACKLIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
Avenida Paraíba, nº 2051, Zona 3, CEP 87209-128, Município de Cianorte,
Estado do Paraná.

A/C: Sidney Cardoso da Silva

Ou então pelo endereço eletrônico:

E-mail: sidney.silva@forboys.com.br

Com Assunto: Recuperação Judicial do GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS

11. DA CESSÃO

11.1. Cessão de Créditos e Assunção de Dívida

Poderão os Credores ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, produzindo seus efeitos desde que: (i) o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja confirmado que os Cessionários receberam cópia do Plano de Recuperação Judicial.



Quanto aos créditos de trabalhistas estes poderão ser cedidos com a ressalva de que passaram a integrar o grupo dos Credores Quirografários, conforme dispõe o § 4º do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

Fica ainda o **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS** autorizado a ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano de Recuperação Judicial.

12. DA LEI E FORO

12.1. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

12.2. Eleição de Foro

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperação Judicial.

Toda e qualquer divergência ou disputa que seja relacionada com este Plano de Recuperação Judicial deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação (1ª Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná).

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal devidamente constituído do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**, e é acompanhado de:
(i) Demonstrativo de resultado e de fluxo de caixa projetados para 10 (dez) anos em que a empresa se compromete mediante este Plano de Recuperação Judicial quitar suas dívidas perante os Credores, considerando nesse tempo 1 (um) ano de “pré-aprovação” do Plano e 3 (três) anos de carência; (ii) avaliação dos principais bens que compõem o ativo fixo do **GRUPO FOR BOYS | FOR GIRLS**;



e (iii) laudo econômico-financeiro. Esse último subscrito por empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, na forma da Lei de Recuperação Judicial.

Cianorte - PR, 22 de março de 2023.

MACKLIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob nº 80.768.070/0001-23

AVANTE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 30.831.040/0001-46

RBN – INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 40.289.051/0001-08

JALLUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – E.P.P

CNPJ/MF sob o n.º 07.863.342/0001-84

PTN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ/MF sob o n.º 29.712.954/0001-09



13. ANEXOS

Os anexos a seguir identificam as informações essenciais para a propositura do presente Plano de Recuperação Judicial:

- Anexo I – Demonstrativo de Resultado Projetado;
- Anexo II – Fluxo de Caixa Projetado;
- Anexo III – Laudo Econômico-Financeiro;
- Anexo IV – Laudo de Avaliação de Bens do Ativo;



ANEXO I - DEMONSTRATIVO RESULTADO PROJETADO

Para efeito do Plano de Recuperação a empresa não considerou créditos e despesas extra recuperação judicial:

DRE PROJETADO Itens	ACUMULADO 2.023	ACUMULADO 2.024	ACUMULADO 2.025	ACUMULADO 2.026	ACUMULADO 2.027	ACUMULADO 2.028	ACUMULADO 2.029	ACUMULADO 2.030	ACUMULADO 2.031	ACUMULADO 2.032
RECEITAS	78.946.375,56	85.986.609,00	92.111.005,23	97.720.565,45	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89
Receita Bruta	78.946.375,56	85.986.609,00	92.111.005,23	97.720.565,45	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89	103.671.747,89
DEDUÇÕES	-10.494.079,04	-11.430.696,18	-12.245.477,29	-12.991.782,86	-13.783.555,12	-10.692.492,08	-10.692.492,08	-10.692.492,08	-10.692.492,08	-10.692.492,08
PIS Sobre Faturamento	-889.129,29	-968.419,54	-1.037.395,23	-1.100.572,60	-1.167.597,47	-1.167.597,47	-1.167.597,47	-1.167.597,47	-1.167.597,47	-1.167.597,47
COFINS Sobre Faturamento	-4.078.703,46	-4.443.214,01	-4.760.311,70	-5.050.770,68	-5.358.935,30	-5.378.024,70	-5.378.024,70	-5.378.024,70	-5.378.024,70	-5.378.024,70
ICMS Sobre Faturamento	-5.526.246,29	-6.019.062,63	-6.447.770,37	-6.840.439,58	-7.257.022,35	-4.146.869,92	-4.146.869,92	-4.146.869,92	-4.146.869,92	-4.146.869,92
RECEITA LÍQUIDA	68.452.296,52	74.555.912,82	79.865.527,94	84.728.782,59	89.888.192,77	92.979.255,81	92.979.255,81	92.979.255,81	92.979.255,81	92.979.255,81
CUSTOS	-36.325.456,30	-39.036.478,15	-41.391.498,71	-43.536.715,39	-45.801.310,01	-45.801.310,01	-45.801.310,01	-45.801.310,01	-45.801.310,01	-45.801.310,01
Matéria Prima	-22.812.791,62	-24.847.177,33	-26.616.917,54	-28.237.887,81	-29.957.575,18	-29.957.575,18	-29.957.575,18	-29.957.575,18	-29.957.575,18	-29.957.575,18
Serviços	-2.246.960,00	-2.447.338,08	-2.621.649,73	-2.781.308,20	-2.950.689,87	-2.950.689,87	-2.950.689,87	-2.950.689,87	-2.950.689,87	-2.950.689,87
MOD	-11.046.231,49	-11.513.211,32	-11.916.173,71	-12.273.658,92	-12.641.868,69	-12.641.868,69	-12.641.868,69	-12.641.868,69	-12.641.868,69	-12.641.868,69
Gastos Gerais de Produção	-219.473,19	-228.751,42	-236.757,72	-243.860,46	-251.176,27	-251.176,27	-251.176,27	-251.176,27	-251.176,27	-251.176,27
LUCRO BRUTO	32.126.840,22	35.519.434,68	38.474.029,23	41.192.067,19	44.086.882,75	47.177.945,79	47.177.945,79	47.177.945,79	47.177.945,79	47.177.945,79
DESPESAS OPERACIONAIS	-28.638.108,53	-29.531.681,45	-31.406.419,38	-33.118.169,98	-34.929.033,82	-34.929.033,82	-34.929.033,82	-34.929.033,82	-34.929.033,82	-34.929.033,82
Gerais e Administrativas	-5.013.166,71	-5.225.098,51	-5.407.976,96	-5.570.216,27	-5.737.322,76	-5.737.322,76	-5.737.322,76	-5.737.322,76	-5.737.322,76	-5.737.322,76
Comerciais	-23.015.257,81	-23.692.698,94	-25.380.211,42	-26.925.866,30	-28.565.651,56	-28.565.651,56	-28.565.651,56	-28.565.651,56	-28.565.651,56	-28.565.651,56
Outras Despesas Operacionais	-120.000,00	-124.200,00	-128.547,00	-132.403,41	-136.375,51	-136.375,51	-136.375,51	-136.375,51	-136.375,51	-136.375,51
Depreciação e Amortização	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00	-489.684,00
RESULTADO FINANCEIRO	-1.382.599,76	-1.441.049,21	-1.967.498,18	-2.097.678,88	-2.236.098,38	-2.236.098,38	-2.236.098,38	-2.236.098,38	-2.236.098,38	-2.236.098,38
Receita Financeira	310.800,00	323.939,08	335.276,95	345.335,26	355.695,31	355.695,31	355.695,31	355.695,31	355.695,31	355.695,31
Despesa Financeira	-1.693.399,76	-1.764.988,29	-2.302.775,13	-2.443.014,14	-2.591.793,70	-2.591.793,70	-2.591.793,70	-2.591.793,70	-2.591.793,70	-2.591.793,70
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	2.106.131,94	4.546.704,02	5.100.111,67	5.976.218,34	6.921.750,55	10.012.813,59	10.012.813,59	10.012.813,59	10.012.813,59	10.012.813,59
IRPJ / CSLL	-477.259,40	-1.058.115,56	-1.189.826,58	-1.398.339,97	-1.623.376,63	-2.359.049,63	-2.359.049,63	-2.359.049,63	-2.359.049,63	-2.359.049,63
IRPJ	-221.143,85	-477.403,92	-535.511,73	-627.502,93	-726.783,81	-1.051.345,43	-1.051.345,43	-1.051.345,43	-1.051.345,43	-1.051.345,43
IRPJ - Adicional 10%	-123.429,24	-294.269,28	-333.007,82	-394.335,28	-460.522,54	-676.896,95	-676.896,95	-676.896,95	-676.896,95	-676.896,95
CSLL	-132.686,31	-286.442,35	-321.307,04	-376.501,76	-436.070,28	-630.807,26	-630.807,26	-630.807,26	-630.807,26	-630.807,26
SALDO OPERACIONAL	1.628.872,54	3.488.588,46	3.910.285,09	4.577.878,38	5.298.373,92	7.653.763,95	7.653.763,95	7.653.763,95	7.653.763,95	7.653.763,95



ANEXO II - FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO				2023	2024	2025	2026	2027
ENTRADAS				2.118.556,54	3.978.272,46	4.399.969,09	5.067.562,38	5.788.057,92
Saldo Operacional (Demonstrativo de Resultados Projetados)				1.628.872,54	3.488.588,46	3.910.285,09	4.577.878,38	5.298.373,92
Depreciação				489.684,00	489.684,00	489.684,00	489.684,00	489.684,00
Recuperação de Crédito				-	-	-	-	-
Capital de Giro				-	-	-	-	-
SAÍDAS				1.655.873,81	3.874.554,52	4.187.127,95	4.334.639,52	5.029.338,34
Contingência de Tributos Federais				-	-	-	-	-
Parcelamento Tributos Federais				987.099,33	2.524.722,69	2.726.700,51	2.944.836,55	3.180.423,47
Parcelamento Tributos Estaduais				667.153,61	739.831,83	820.427,45	909.802,97	1.008.914,86
Parcelamento Tributos Municipais				1.620,87	-	-	-	-
Investimentos				-	610.000,00	640.000,00	480.000,00	840.000,00
Pagamento de Empréstimos - Principal				-	-	-	-	-
SALDO				462.682,73	103.717,94	212.841,14	732.922,86	758.719,58
CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL				VALOR	DESCONTO	A PAGAR		
Créditos Trabalhistas				188.206,71	0,00%	188.206,71	62.735,57	62.735,57
Créditos Quirografários				36.530.656,35	80,00%	7.306.131,27	325.212,71	-
Créditos de ME ou EPP				401.039,31	40,00%	240.623,59	41.681,34	25.431,18
TOTAL				37.119.902,37		7.734.961,57	429.629,62	88.166,75
SALDO FINAL DO PERÍODO				33.053,11	28.267,11	124.674,39	280.435,26	306.245,69
SALDO ANTERIOR				0,00	33.053,11	61.320,22	185.994,61	466.429,88
SALDO ACUMULADO				33.053,11	61.320,22	185.994,61	466.429,88	772.675,57



FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2028	2029	2030	2031	2032
ENTRADAS	8.143.447,95	8.143.447,95	8.143.447,95	8.143.447,95	8.143.447,95
Saldo Operacional (Demonstrativo de Resultados Projetados)	7.653.763,95	7.653.763,95	7.653.763,95	7.653.763,95	7.653.763,95
Depreciação	489.684,00	489.684,00	489.684,00	489.684,00	489.684,00
Recuperação de Crédito					
Capital de Giro	-	-	-	-	-
SAÍDAS	4.274.857,35	4.069.645,94	4.750.000,00	4.750.000,00	4.750.000,00
Contingência de Tributos Federais	-	-	4.750.000,00	4.750.000,00	4.750.000,00
Parcelamento Tributos Federais	3.434.857,35	3.709.645,94			
Parcelamento Tributos Estaduais					
Parcelamento Tributos Municipais					
Investimentos	840.000,00	360.000,00	-	-	-
Pagamento de Empréstimos - Principal	-	-	-	-	-
SALDO	3.868.590,61	4.073.802,02	3.393.447,95	3.393.447,95	3.393.447,95
CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-
Créditos Quirografários	427.056,01	427.071,41	427.087,12	427.103,15	427.119,51
Créditos de ME ou EPP	25.433,90	25.434,85	25.435,81	25.436,79	25.437,80
TOTAL	452.489,91	452.506,25	452.522,93	452.539,94	452.557,31
SALDO FINAL DO PERÍODO	3.416.100,70	3.621.295,77	2.940.925,03	2.940.908,01	2.940.890,65
SALDO ANTERIOR	772.675,57	4.188.776,26	7.810.072,03	10.750.997,05	13.691.905,07
SALDO ACUMULADO	4.188.776,26	7.810.072,03	10.750.997,05	13.691.905,07	16.632.795,71

